

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS
DAS EMPRESAS DE RESSEGUROS EM 2020**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado, o **SINTRES RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 40.269.896/0001-23, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 402/403, Centro – RJ, ora legalmente representado pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ, CPF nº 512.282.897-00, Identidade nº 342.217-9, expedida pelo IFP/RJ, constituído representante de todos os empregados da categoria no Estado do Rio de Janeiro, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.621.962/0001-17, com sede na Rua Senador Dantas, 74 – 17º andar – Centro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO CARLOS DE MELO COSTA, CPF nº 693.152.567-00, Identidade nº 04968985-4, expedida pelo Detran/RJ, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei Federal nº 10.101 de 19/12/2000, (DOU de 20/12/2000), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR para o período de **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020** e ratificam a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange todos os Empregados das Empresas de Resseguros estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLR

As Empresas de Resseguros, pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, respeitando, em ambos os casos, as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR com programa próprio e Quinta – PLR sem programa próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101/2000.

§ 1º – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a Empresa e seus Empregados, sendo disciplinado seu pagamento desde que a empresa apresente lucros líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

§ 2º – A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

§ 3º – Cumpre ressaltar que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

§ 4º – Os programas próprios de PLR existentes, de que tratam a presente Cláusula, serão válidos ou reconhecidos, a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados no SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro. A mesma disposição se aplica àqueles programas que venham a existir.

CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR e, desde que em seus Balanços de 31/12/2020 apresentem lucros líquidos ou resultados e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR aos Empregados (i) admitidos até 31/12/2019 em efetivo exercício em 31/12/2020, e (ii) demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme § 7º desta Cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, acrescido do valor de **R\$ 3.266,55 (três mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** já reajustado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), limitado ao máximo de **R\$ 11.974,71 (onze mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, já reajustado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março de 2021, ou, alternativamente, em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2021 e o saldo, se houver, até 31/08/2021.

§ 1º – O total do pagamento previsto no *caput* fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2020.

§ 2º – As Empresas, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2020 e não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput*, deverão comprovar ao SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro, até 31/03/2021, documentalmente, a impossibilidade da concessão da PLR, com os elementos que deram origem ao resultado final de seu Balanço.

§ 3º – As partes estabelecem a lucratividade como critério de aferição do cumprimento do acordo e as Empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2020 estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

§ 4º – Na falta da justificativa e comprovação até a data de 30/06/2021, citadas nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no *caput* desta Cláusula.

§ 5º – Os Empregados admitidos durante o ano de 2020, em efetivo exercício na Empresa em 31/12/2020, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2020, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

§ 6º – Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2020 e com vínculo empregatício em 31/12/2020, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

§ 7º – Para os Empregados demitidos sem justa causa e os que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2020 a 31/12/2020, as Empresas pagarão, no exercício de 2020, 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2020, atendem ao disposto na legislação e na Constituição Federal, são desvinculados da remuneração e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinação dos parágrafos 5º ao 11 do Art. 3º da Lei Federal nº 10.101 de 19/12/2000, (DOU de 20/12/2000).

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de março de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ
PRESIDENTE**




SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPIRITO SANTO

**ANTONIO CARLOS DE MELO COSTA
PRESIDENTE**

CCT 2020 - Ressecuritários RJ 12 PLR versão 02 RMV.pdf

Documento número #f338e769-7514-498a-81bd-0f5eab170856

Assinaturas

-  Ronaldo Mendonça Vilela
Assinou como testemunha
-  Antonio Carlos Costa
Assinou como representante legal
-  Carlos Alberto Cunha Cruz
Assinou como representante legal

Log

- 13 Abr 2020, 15:19:41 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b criou este documento número f338e769-7514-498a-81bd-0f5eab170856. Data limite para assinatura do documento: 13 de Maio de 2020 (15:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 Abr 2020, 15:24:52 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: antonio.carlos@sindicatodasseguradorasrj.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Costa e CPF 693.152.567-00.
- 13 Abr 2020, 15:26:29 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: rmvilela@sindicatodasseguradorasrj.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronaldo Mendonça Vilela e CPF 037.363.267-34.
- 13 Abr 2020, 15:27:49 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: sintres@sintres.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Cunha Cruz e CPF 512.282.897-00.
- 13 Abr 2020, 15:28:39 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de Maio de 2020 (15:19).

-
- 13 Abr 2020, 15:39:19 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: antonio.costa@hdi.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Costa, CPF 693.152.567-00 e data de nascimento 20/05/1961.
- 13 Abr 2020, 15:41:57 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: carlos_acunhacruz@yahoo.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Cunha Cruz e CPF 512.282.897-00.
- 13 Abr 2020, 15:42:11 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b removeu da Lista de Assinatura: antonio.carlos@sindicatodasseguradorasrj.org.br para assinar como representante legal.
- 13 Abr 2020, 15:43:46 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b removeu da Lista de Assinatura: sintres@sintres.org.br para assinar como representante legal.
- 13 Abr 2020, 18:04:18 Antonio Carlos Costa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio.costa@hdi.com.br (via token). CPF informado: 693.152.567-00. IP: 170.80.70.164. Componente de assinatura versão 1.63.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 Abr 2020, 07:29:21 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: sintres@sintres.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Cunha Cruz e CPF 512.282.897-00.
- 14 Abr 2020, 08:16:27 Carlos Alberto Cunha Cruz assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email sintres@sintres.org.br (via token). CPF informado: 512.282.897-00. IP: 177.209.73.105. Componente de assinatura versão 1.63.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 Abr 2020, 09:11:35 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b removeu da Lista de Assinatura: carlos_acunhacruz@yahoo.com.br para assinar como representante legal.
- 14 Abr 2020, 12:42:51 Ronaldo Mendonça Vilela assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email rmvilela@sindicatodasseguradorasrj.org.br (via token). CPF informado: 037.363.267-34. IP: 179.218.222.190. Componente de assinatura versão 1.63.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 Abr 2020, 12:42:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f338e769-7514-498a-81bd-0f5eab170856.

Hash do documento original (SHA256): 2db61e6f58e715f7d530f94787d7ef4610757ac52ad39b36a0c615a7aa46fd46

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f338e769-7514-498a-81bd-0f5eab170856, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.